

TRABALHADORAS DA EDUCAÇÃO

- O ORGULHO DE UMA MISSÃO -

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, declara e garante, que no Brasil, todos são iguais perante a lei. Não podendo haver distinção entre homens e mulheres, nem tampouco qualquer tipo de discriminação. Adiante, no mesmo texto constitucional, trata dos direitos sociais e trabalhistas nos artigos 6º e 7º.

Com a promulgação da Constituição de 88, ficou estabelecido uma nova etapa nas lutas e conquistas das mulheres brasileiras. Conquista que se traduz nas garantias constitucionais, e que, de forma decisiva e legal, influi em todo ordenamento jurídico infra-constitucional.

Com isso, cessa em tese, qualquer discriminação contra a mulher. Os casos que por ventura ainda persistem (ou se observa) - na jornada de lutas e conquistas feminina - contra a mulher passa a ser inconstitucional, e, em alguns casos crime, tais como discriminações de raça e credo; discriminação à mulher gestante; para citar alguns exemplos.

No tocante ao trabalho, a mulher brasileira alcançou seu 'status' merecido nas organizações e altos postos de trabalho, seja como executivas de alto escalão em órgãos públicos, seja como gerentes de grandes empresas multi-nacionais e nacionais. Cada vez mais a mulher ocupa cargos que antes eram privilégio dos homens, assumem gerências administrativas, fiscais e de operação complexa.

Nas duas últimas décadas, triplicou o número de mulheres que optam por profissões que antes eram prioridade masculina (quer por cultura, quer por pressão social), é o caso das engenharias, informática, administração e ciências contábeis.

Em profissões operacionais também crescem significativamente o número de mulheres que disputam o mercado de trabalho masculino, é o caso da construção civil, motorista de taxi e motorista de coletivos. Também encontramos pilotos de aeronaves civis de grande e pequeno portes. É a mulher desempenhando seu importante papel de cidadã, dando seu exemplo, ao lado do homem trabalhador.

A convenção coletiva de trabalho(CCT) da grande maioria dos sindicatos de trabalhadores, não poderia deixar de destacar, de forma fundamental, a proteção ao trabalho feminino, e assim procedem em seus textos. O respeito à trabalhadora é precedido do respeito as suas atividades enquanto mulher organizadora de lares e família, o respeito à realidade de que elas cumprem duplas ou triplas jornadas de trabalho, o respeito pela responsabilidade que assumem pela manutenção das gerações futuras, tanto quanto, são co-partícipes na educação, criação e sustento de seus filhos e dependentes.

A CCT dos trabalhadores em educação na esfera privada, negociada pela FETEESC e seus sindicatos filiados, têm especial preocupação com a trabalhadora professora. Não despreza uma vírgula sequer dos preceitos constitucionais sobre os direitos e garantias do trabalhador, assim como promove avanços significativos em suas lutas sindicais à favor do trabalhador da educação.

Além de assegurar e ratificar os direitos fundamentados nos diplomas legais, avança nas questões pontuais como: ganho real; reposição da inflação; piso salarial; extensão do direito previdenciário da garantia da estabilidade da pré-aposentadoria – hoje ampliada para 24 meses -, dentre tantas outras conquistas.

Nada mais justo, nada mais que pura obrigação dos sindicatos e da FETEESC, o ofício de bem-cuidar do precioso patrimônio que é a educação e principalmente, de seus eternos guardiães – a professora e o professor. Nossa honrosa homenagem às trabalhadoras da educação.